

PROJETO DE LEI

Nº 426/2011

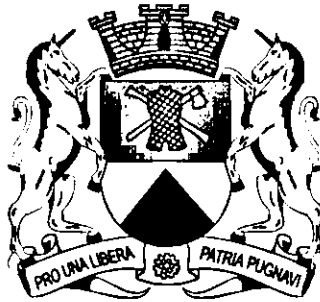
Lei Nº 9719

AUTÓGRAFO Nº 272/2011

Nº

UNIVERSIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação da Alínea "c", do Inciso I, do Artigo 22, da

Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, e dá outras providências.

(Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Agosto de 2011.

PL 426/2011  
SEJ-DCAO-PL-EX-083/2011.  
(Processo nº 19.853/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 29 AGO 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea "c", do inciso I, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, e dá outras providências.

No início do mês de agosto deste exercício, encaminhamos a essa R. Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre alterações específicas envolvendo matéria tributária, dentre elas alterando a redação do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, o qual, após aprovado, transformou-se na Lei nº 9.695, de 17 de agosto de 2011.

No entanto, ao alterarmos a redação da alínea "c", do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 2011, equivocadamente, fizemos constar que os serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestados por contribuinte credenciado "pelo" Município ao Sistema Único de Saúde - SUS, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa.

Ocorre que o credenciamento de tais contribuintes junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, não é feito exclusivamente pelo Município, mas também pelas demais esferas do Poder Executivo - Estado e União, dependendo da gestão a que está submetido o prestador. Assim, se a gestão do serviço for municipal, caberá ao Município, se estadual, ao Estado e se federal, à União.

Dessa forma justificada a necessidade do envio deste Projeto de Lei a essa R. Casa, visando retificar a redação da referida alínea "c" do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, para que não restem dúvidas quanto à competência para realizar o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei 9695

PROJETO GEN.

26-Ago-2011-15:26-102853-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

03

PROJETO DE LEI nº 426/2011

(Altera a redação da Alínea “c”, do Inciso I, do Artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea “c”, do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, com redação alterada pelas Leis nº 8.183, de 6 de junho de 2007 e nº 9.695, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

I - ...

a)...

b) ...

c) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestados por contribuinte prestador de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente comprovado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa, e;

d)...” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995 e da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000 e suas alterações posteriores, não alteradas através desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

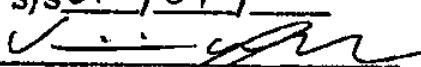
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

29 de Agosto de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06/09/11



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 4994

Data : 13/11/1995



Classificações : Código Tributário

Ementa : Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

## Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 4994

LEI Nº 4.994, de 13 de novembro de 1.995.

(Regulamentada pelo Decreto nº 18.719/2010)

- Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.-
- Projeto de Lei nº 310/95 – autoria do – Executivo.-

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I

## Do Imposto

## CAPÍTULO I

## Da Incidência

~~Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo e independente de habitualidade, de serviço conforme disposto no Artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 15 de Dezembro de 1.987.~~

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa em território do Município de Sorocaba, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

~~§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)~~

### SEÇÃO III

#### Da Alíquota

~~Artigo 22º—As alíquotas do imposto, relativamente aos serviços constantes do parágrafo único do Artigo 1º, são:~~

~~I—3% (três por cento) para os serviços de construção civil previstos nos itens 32, 33 e 34, considerando como base de cálculo do imposto, o preço do serviço sem direito a deduções, exceto nos casos de subempreitada, com comprovação do recolhimento do imposto no município de Sorocaba, mediante apresentação das guias de recolhimento;~~

~~II—10% (dez por cento) para os serviços prestados por instituições financeiras, previstos nos itens 59 e 95;~~

~~III—10% (dez por cento) para os servidores de diversões públicas, sendo que para os servidores de diversões públicas de cinema, a alíquota será reduzida de 50% (cinquenta por cento) desde que as empresas de exibição cinematográfica coloquem, conjuntamente à disposição:~~

~~a) do público em geral, 02 (duas) vezes por semana, ingressos com desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o preço normal;~~

~~b) dos idosos, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, sessão gratuita e diária, de Segunda a Sexta, em cada sala de exibição; e~~

~~e) de alunos escolares de 1º e 2º graus, uma sessão quinzenal e gratuita em cada sala de exibição;~~

~~IV—4% (quatro por cento) para os serviços dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 71;~~

~~V—5% (cinco por cento) para os serviços previstos nos demais itens.~~

~~Art. 22º. As alíquotas do Imposto, relativamente aos serviços constantes do Parágrafo único do Artigo 1º, são:~~

~~I—3% (três por cento) para os serviços de construção civil previstos nos itens "32", "33" e "34" do Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, considerando como base de cálculo do Imposto o preço do serviço sem direito a deduções, exceto nos casos de fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, nos termos da redação determinada pela Lei Complementar n.º 56, de 15 de dezembro de 1987;~~

~~II—4% (quatro por cento) para os serviços previstos nos itens, "1", "2", "3", "6" e "71" do Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei;~~

~~III—10% (dez por cento) para os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e diversões públicas;~~

~~IV—5% (cinco por cento) para os serviços previstos nos demais itens do Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.~~

~~V—2,0% (dois por cento) para os serviços prestados por estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio.~~

~~a) Ao solicitar o desconto de 3% o estabelecimento de ensino deverá apresentar documentos que comprovem o número de bolsas cedidas e o valor correspondente as mesmas no ano letivo de 2000, e;~~

~~b) Para fazer "jus" ao desconto, o estabelecimento deverá manter o mesmo número de bolsas e valor apresentado no ano letivo de 2000. (Inciso acrescentado pela Lei n. 6.343/2000)~~

Art. 22. A alíquota do imposto é de: (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

~~I—2% (dois por cento) para os serviços constantes do item 8.01, exceto os serviços de ensino superior, da lista anexa; (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)~~

~~I—2% (dois por cento) para os serviços:~~

~~a) relativos ao item 8.01, exceto os serviços de ensino superior, da lista anexa;~~

~~b) relativos aos serviços de saúde, prestado por hospitais, e~~

~~e) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, cujo tomador seja a Prefeitura de Sorocaba e os pagamentos ocorram com verba do Sistema Único de Saúde—SUS. (Redação dada pela Lei n. 8.183/2007)~~

I - 2% (dois por cento) para os serviços:

a) relativos ao item 8.01, exceto os serviços de ensino superior, da lista anexa;

b) relativos aos serviços de saúde, prestados por hospitais;

c) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestado por contribuinte credenciado pelo Município ao Sistema Único de Saúde - SUS, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa; e

d) relativos aos itens 4.22 e 4.23 da lista anexa, incidente sobre o total bruto do faturamento, vedadas quaisquer espécies de deduções na base de cálculo, por exclusiva opção do respectivo contribuinte como forma de simplificação na apuração do valor devido do imposto. (Redação dada pela Lei nº 9.695/2011)

~~II—3% (três por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 e 21.01 da lista anexa; (Revogado pela Lei n. 7.901/2006)~~

II - 3% (três por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa; (Acrescentado pela Lei n. 8.990/2009)

~~III—4% (quatro por cento) para os serviços constantes dos itens 4.01 a 4.23, 5.01 a 5.09, 7.12 e 14.04 da lista anexa; e (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)~~

III - 4% (quatro por cento) para os serviços constantes dos itens 4.01 a 4.23 (exceto os serviços constantes das alíneas “b” e “c”, do Inciso I, deste artigo), 5.01 a 5.09, 7.12 e 14.04, da lista anexa; (Redação dada pela Lei n. 8.183/2007)

IV - 5% (cinco por cento) para os demais itens constantes da lista anexa. (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

V - os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa são tributados mensalmente por meio de alíquotas fixas, convertidas em moeda corrente nacional e atualizadas anualmente pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, não considerada a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, na seguinte conformidade:

a-) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos .....R\$ 2.000,00

b-) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Sede.....R\$ 1.500,00

c-) Tabelionatos de Notas - Sede .....R\$ 1.000,00

d-) Oficial de Registro Civil - Sede .....R\$ 300,00

e-) Tabelionatos de Notas e Registro Civil:

e.1-) Éden.....R\$ 500,00

e.2-) Brigadeiro Tobias .....R\$ 150,00 (Inciso V acrescentado pela Lei n. 8.990/2009)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 426/2011

Trata-se de PL que "*Altera a redação da Alínea 'c', do inciso I, do Artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995*", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, nos termos da mensagem, é possibilitar que todos os contribuintes que prestem serviços de saúde através de credenciamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sejam beneficiados com a redução de alíquota do ISSQN introduzida pela Lei nº 9.695, de 17 de agosto de 2011, e não somente aqueles credenciados ao SUS pelo Município.

Sob o aspecto legal, nada a opor, ressaltando-se que para aprovação se faz necessário o voto da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (LOMS, art. 40, § 2º, 1).

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 06 de setembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretaria Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 426/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Alínea "c" do inciso I, do art. 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de setembro de 2011.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 426/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação da Alínea "c" do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.


Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende retificar a redação da alínea "c" do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, visando possibilitar que todos os contribuintes que prestem serviços de saúde através de credenciamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sejam beneficiados com a redução de alíquota do ISSQN introduzida pela Lei nº 9.695, de 17 de agosto de 2011, e não somente aqueles credenciados ao SUS pelo Município.

Verifica-se que a proposição está em consonância com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 40, §2º, item 1, da LOMS).

S/C., 06 de setembro de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro-Relator

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 426/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Alínea "c" do inciso I, do art. 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de setembro de 2011.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

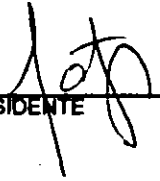
  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 49/2011

APROVADO  REJEITADO


EM 06 / 09 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 50/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 09 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0678

Sorocaba, 8 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276/2011, aos Projetos de Lei nºs 81, 117, 233, 283, 289, 306, 322, 323, 328, 349, 356, 408, 416, 417, 426, 415, 425, 422 e 423/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 272/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera a redação da alínea "c", do inciso I, do art. 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 426/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea "c", do inciso I, do art. 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, com redação alterada pelas Leis nº 8.183, de 6 de junho de 2007 e nº 9.695, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestados por contribuinte prestador de atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente comprovado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa, e;

d)..." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995 e da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000 e suas alterações posteriores, não alteradas através desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.493

FOLHA 01 DE 02

**(Processo nº 19.853/2011)**  
**LEI Nº 9.719, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 011.**

(Altera a redação da alínea “c”, do Inciso I, do Art. 22, da Lei nº 4.994, de 11 de Novembro de 1995, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 426/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c”, do inciso I, do Art. 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, com redação alterada pelas Leis nº 8.183, de 6 de junho de 2007 e nº 9.695, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestados por contribuinte prestador de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente comprovado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa, e;

d) ...” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995 e da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000 e suas alterações posteriores, não alteradas através desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.493

FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 26 de Agosto de 2011.

SEJ-DCAO-PL-EX-033 /2011.  
(Processo nº 19.853/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea “c”, do inciso I, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, e dá outras providências.

No início do mês de agosto deste exercício, encaminhamos a essa R. Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre alterações específicas envolvendo matéria tributária, dentre elas alterando a redação do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, o qual, após aprovado, transformou-se na Lei nº 9.695, de 17 de agosto de 2011.

No entanto, ao alterarmos a redação da alínea “c”, do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 2011, equivocadamente, fizemos constar que os serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestados por contribuinte credenciado “pelo” Município ao Sistema Único de Saúde – SUS, excluíve os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa.

Ocorre que o credenciamento de tais contribuintes junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, não é feito exclusivamente pelo Município, mas também pelas demais esferas do Poder Executivo – Estado e União, dependendo da gestão a que está submetido o prestador. Assim, se a gestão do serviço for municipal, caberá no Município, se estadual, ao Estado e se federal, à União.

Dessa forma justificada a necessidade do envio deste Projeto de Lei a essa R. Casa, visando retificar a redação da referida alínea “c” do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, para que não restem dúvidas quanto à competência para realizar o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei 9695

2011-08-26 10:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA







PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 19.853/2011)

LEI Nº 9.719, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 011.

(Altera a redação da alínea “c”, do Inciso I, do Art. 22, da Lei nº 4.994, de 11 de Novembro de 1995, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 426/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c”, do inciso I, do Art. 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, com redação alterada pelas Leis nº 8.183, de 6 de junho de 2007 e nº 9.695, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

I – ...

a) ...

b) ...

c) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestados por contribuinte prestador de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente comprovado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa, e;

d) ...” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995 e da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000 e suas alterações posteriores, não alteradas através desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.719, de 14/9/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.719, de 14/9/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 26 de Agosto de 2011.

SEJ-DCAO-PL-EX-033 2011.  
(Processo nº 19.853/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea "c", do inciso I, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, e dá outras providências.

No início do mês de agosto deste exercício, encaminhamos a essa R. Casa de Leis, Projeto de Lei dispendo sobre alterações específicas envolvendo matéria tributária, dentre elas alterando a redação do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, o qual, após aprovado, transformou-se na Lei nº 9.695, de 17 de agosto de 2011.

No entanto, ao alterarmos a redação da alínea "c", do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 2011, equivocadamente, fizemos constar que os serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestados por contribuinte credenciado "pelo" Município ao Sistema Único de Saúde - SUS, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa.

Ocorre que o credenciamento de tais contribuintes junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, não é feito exclusivamente pelo Município, mas também pelas demais esferas do Poder Executivo - Estado e União, dependendo da gestão a que está submetido o prestador. Assim, se a gestão do serviço for municipal, caberá ao Município, se estadual, ao Estado e se federal, a União.

Dessa forma justificada a necessidade do envio deste Projeto de Lei a essa R. Casa, visando retificar a redação da referida alínea "c" do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 11 de novembro de 1995, para que não restem dúvidas quanto à competência para realizar o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Altera Lei 9695

2011-08-26 10:04:00  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR